

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.363

DATA: 08 de junho de 1994.

SÚMULA: Revoga leis que autorizam doações de imóveis a empresas industriais e entidades associativas.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas a Lei nº 828, de 26 de abril de 1989, que autorizou a doação da Reserva Municipal nº 04 para a empresa Lazzaretti Comércio e Representações de Gás Ltda; Lei nº 864, de 20 de setembro de 1989, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 06, do Distrito Industrial, para a empresa INDÁGIOS Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.; Lei nº 901, de 10 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-A, para a Associação dos Sindicatos de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco; Lei nº 909, de 11 de abril de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 136-L, para Vitório D. Delazeri; Lei nº 925, de 15 de maio de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-G, para a Associação de Odontologia; Lei nº 944, de 04 de julho de 1990, que autorizou a doação da Chácara nº 71-H, para a Associação dos Motoristas de Pato Branco; Lei nº 1124, de 24 de junho de 1992, que autorizou a doação do lote nº C da quadra nº 5, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Laticínios Dois Vizinhos Ltda.; Lei nº 1125, de 02 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº F da quadra nº 04, do Distrito Industrial, para a empresa Eletro Instaladora Dal' Bosco Ltda.; Lei nº 1130, de 16 de julho de 1992, que autorizou a doação do lote nº 03, da quadra 717, para a Associação Brasileira de Odontologia - Subseção de Pato Branco; Lei nº 1146, de 10 de setembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº D da quadra nº 02, do Distrito Industrial, para a empresa Indústria e Comércio de Plástico Pato Branco Ltda.; Lei nº 1167, de 11 de novembro de 1992, que autorizou a doação do lote nº 11 da quadra nº 565, para a empresa A. Boldrini & Cia. Ltda.; e Lei nº 1158, de 21 de outubro de 1992, que autorizou a doação da chácara nº 71-J, para a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.364

Data: 07 de junho de 1995.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A disposição contida na norma do artigo 47, da Lei nº 1014, de 04 de março de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47 - Perde o mandato o membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente que:

- I - injustificadamente não cumprir os plantões que lhe forem cometidos na escala;
- II - ausentar-se sem motivo justificado dos plantões a que estiver escalado;
- III - deixar de cumprir decisões tomadas pelo Conselho Tutelar;
- IV - deixar de dar caráter prioritário ao exercício das funções de Conselheiro;
- V - usar bens, equipamentos e servidores destinados ao Conselho Tutelar em proveito próprio ou de

terceiros;

VI - ter comportamento pessoal e social incompatível com o exercício das funções de Conselheiro.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato de Conselheiros será decretada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco. As demais punições previstas em lei são de competência do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo segundo - Qualquer cidadão é parte legítima para promover denúncia contra membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo terceiro - O procedimento instaurado por denúncia contra membro de Conselho Tutelar, por prática de qualquer das infrações previstas nesta Lei, será processado por Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Pato Branco, composta por três (3) membros do próprio Colegiado, e julgamento por seu Plenário, aprovado com o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, assegurada ampla defesa.

Parágrafo quarto - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar que regulamentarão esta Lei, no que a cada um deles couber, no prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.366

Data: 22 de junho de 1995

SÚMULA: Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas oito (8) vagas para o Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.367

Data: 26 de junho de 1995

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial para os fins que especifica. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente - Lei nº 1.342, de 15 de dezembro de 1994, para custeio das obras de ampliação da Escola do SENAC, criando na Unidade Orçamentária a seguinte dotação:

03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 ADMINISTRAÇÃO

0301.03070251.58 Ampliação da Escola do SENAC

4.1.1.0 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a saber:

05.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

05.02 SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

0502.16885341.09 Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4.1.2.0 Equip. e Mat. Perm. R\$ 100.000,00

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de junho de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, através da Comissão Municipal de Licitações, torna público a todos os interessados, em obediência ao que determina o artigo 22, & 5º, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, que realizará licitação na modalidade de leilão, no dia 15 de julho de 1995, das 08:00 às 18:00 horas, no Pavilhão São Pedro, sito à Rua Tocantins esquina com Rua Dr. Silvio Vidal, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná, destinado à venda de mercadorias estrangeiras apreendidas pela Receita Federal de Foz do Iguaçu - PR, e doadas ao Município, cujo produto revertirá ao custeio da construção da Sede da Receita Federal de Pato Branco.

Do leilão poderão participar pessoas físicas e jurídicas, em lotes de mercadorias específicos.

Informações complementares poderão ser obtidas junto à Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal, sita à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco - PR, no horário normal de expediente, ou pelo fone/fax (046) 224-1544.

Pato Branco, 28 de junho de 1995.

Roberto Zamberlan
Presidente da CML



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/95

SÚMULA: Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Art. 1º - Ficam criadas oito (8) vagas para o Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

8.16.15

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02

VISTO

Ofício nº 465/95

Pato Branco, 13 de junho de 1995.

DO: Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
AO: Ilmo. Sr. Francismar Porfírio da Silva
Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco

Prezado Senhor:

O Presidente do Poder Legislativo de Pato Branco, atendendo proposição da Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos Vereadores Osvaldo Ruaro - Presidente, Luiz Moraes, Nelson Bertani, Oradi Francisco Caldato e Cláudio Bonatto - Membros, convida V. Sª para participar de uma reunião, nas dependências desta Casa de Leis, no dia 19 de junho de 1995, às 16 horas, para esclarecer e justificar a criação de 8 (oito) novas vagas para o cargo de vigia.

Atenciosamente,


Cilmar Francisco Pastorello - PP

Presidente.

CÂMARA MUNICIAPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N. 21/95

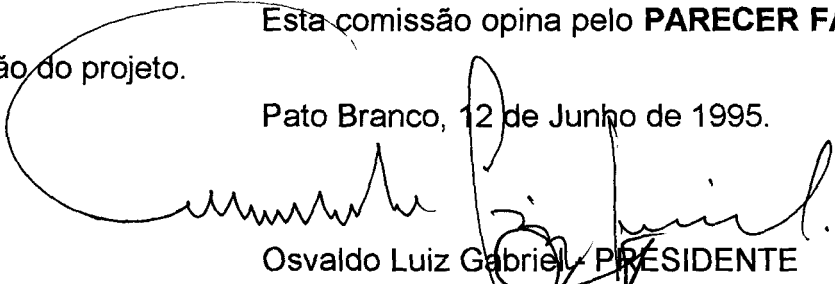
Pretende o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para criar 8 (oito) vagas para o cargo de vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco - Pr.

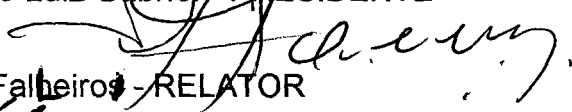
O Município está aplicando recursos para a manutenção de serviços através de Regime de horas Extraordinárias com incidência de verbas adicionais a qual vem causar elevação nas custas e talvez o desempenho destas funções não tenha a devida eficiência a qual se exige.

A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

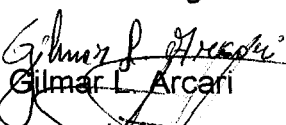
Esta comissão opina pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto.

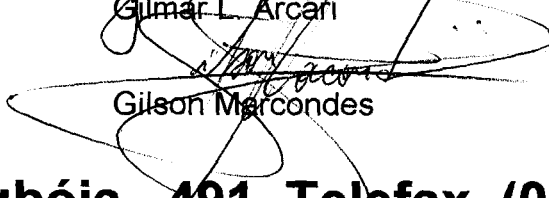
Pato Branco, 12 de Junho de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PRESIDENTE


Paulo Falheiros - RELATOR


Hélio Domingos Pícollo


Gilmar L. Arcari


Gilson Marcondes

Rua Ararigbóia, 491 Telefax (046) 224 2243
Pato Branco - Paraná



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>7</u>
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 21/95

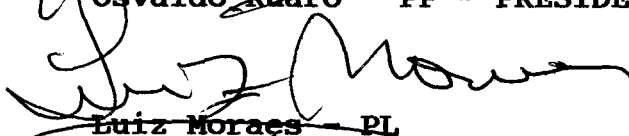
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, que objetiva criar oito (8) novas vagas para o cargo de vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco, face o contido na Mensagem nº 15/95, do Executivo Municipal, emite PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, todavia condiciona a segunda votação a vinda do Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, para que esclareça e justifique a necessidade de se criar a quantidade de 8 (oito) novas vagas para o cargo de vigia.

Para tanto, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa de Leis, tome as providências necessárias no sentido de convocar o Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 1995.


Osvaldo Ruaro - PP - PRESIDENTE.


Luiz Moraes - PL


Nelson Bertani - PMDB


Oradi Francisco Caldato - PMDB


Cláudio Bonatto - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/95

Súmula: Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Análise: Busca o Executivo, através da Fundação de Saúde de Pato Branco, a autorização para contratar 8(oito) vagas para o cargo de vigia, o que é necessário, segundo a mensagem de nº 15/95, anexa ao projeto em tela, Esta Comissão entende que há mérito na proposição, contudo entendemos ser necessário a informação sobre a forma de contratação que deverá ser através de Concurso Público, isso posto, estar a matéria sendo votada em regime de urgência.

Parecer: Diante do acima exposto e com base no disposto no artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em apreço.

É o parecer

Em tempo, como relator desta comissão e ao mesmo tempo sendo Presidente da Comissão Especial que esta concluindo seus trabalhos sobre o Plano de Cargo e Salários do Município, consequentemente da Fundação de Saúde, propomos, que esta matéria, ou seja a inclusão de mais 8 vagas no cargo de vigia, seja anexada no Plano de Cargos de Salários da Fundação de Saúde.

O Parecer acima é restritamente do ponto de vista meritual, e esta observação é do ponto de vista formal, que prevalece sobre o primeiro.

Pato Branco em 12 de junho de 1995.

Nereu Faustino Ceri

Relator (PC do B)

Pedro Polo

Membro (PPR)

Carlos Polazzo

Membro (PPR)

Ivo Polo

Presidente (PL)

Luiz Moraes

Membro (PL)



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/95

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para criar oito (08) vagas para o cargo de vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

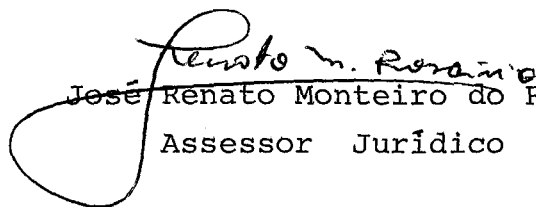
Conforme consta de sua Mensagem, o Executivo justifica a necessidade da contratação pleiteada pela ineficiência de vigias na Administração Municipal, razão pela qual tal serviço está sendo prestado em regime de horas extraordinárias, que consomem preciosos recursos financeiros, face ao pagamento de adicionais que a lei determina.

Autorizada a criação dessas vagas, permitirá que as pessoas já aprovadas em concurso público, sejam aproveitadas, sem que haja a necessidade de realização de novo concurso.

A matéria encontra guarida na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, estando apta portanto a seguir sua regular tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis a decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de junho de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Pls. N.º 07
VISTO

RECEBIDO	
Data 07/06/95	Hora 15h
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 15/95

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Com a presente Mensagem encaminhamos o incluso Projeto de Lei que propõe a criação de oito (8) novas vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.

O objetivo da proposta decorre da necessidade que temos em resolver o grave problema de insuficiência de vigias na Administração Municipal, o que vem nos obrigando a manter servidores destas funções em regime de horas extraordinárias que, como é sabido, consomem preciosos recursos financeiros em decorrência dos demais adicionais que lhes são devidos (noturno, feriados, domingos, insalubridade, etc.).

Pretende-se implantar o regime de escala no exercício das funções de vigia, com a completa extinção de alguns adicionais que isso permitirá. E como na Fundação de Saúde existem pessoas concursadas à espera de vagas para serem nomeadas, optamos por aproveitá-las, sem a necessidade da convocação de novo e específico concurso público que, além do tempo que sua realização demanda, também gera despesas que, dada a existência dessas pessoas, podem perfeitamente serem evitadas.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

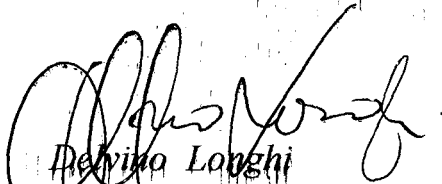
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>08</u>
VISTO

Abertas as vagas serão nomeados os seus ocupantes e designados para prestarem serviços nos vários órgãos da Administração Municipal em que tais funções são necessárias, com o que estará resolvido o grave problema.

Assim, contamos com a aprovação do Projeto de Lei, ainda antes do recesso parlamentar de julho, que se avizinha, pelo que pleiteamos que trami-te por esta Casa de Leis em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 07 de junho de 1.995.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>3</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº21/95

Súmula: *Cria vagas no Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.*

Artigo 1º. *Ficam criadas oito (8) novas vagas para o Cargo de Vigia da Fundação de Saúde de Pato Branco.*

Artigo 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*